AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.421.113 - SP (2018/0337604-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	RENATO LINO ROSA
ADVOGADOS	:	MARIA CLAUDIA DE SEIXAS - SP088552 FLAVIA ELAINE REMIRO GOULART FERREIRA - SP172450
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	JOSE FRANCISCO NUNES - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ DIAS GUIMARÃES - SP073931

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. INEXISTÊNCIA. HOMICÍDIO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. PROVA CONTRÁRIA AOS AUTOS. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O julgamento monocrático encontra previsão no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, permitindo ao relator negar provimento ao recurso se a tese esbarrar em óbice contido em súmula desta Corte.

2. É firme o entendimento de que, com a interposição de agravo regimental, torna-se superada a alegada violação do princípio da colegialidade, tendo em vista que se devolve a matéria recursal ao órgão julgador competente.

3. Rever a conclusão das instâncias ordinárias, a fim de excluir a qualificadora do art. 121, § 2º, IV, do CP, sob o argumento de condenação contrária às provas dos autos, demandaria revolvimento fático-probatório, o que não se admite em recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator